ICRED FGTS 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

(CNPJ nº 63.296.865/0001-67)
(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
(36.113.876/0001-91)

Relatório do auditor independente

Demonstrações financeiras
Em 31 de março de 2026

ICRED FGTS 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
(CNPJ nº 36.296.865/0001-67)
(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.) (36.113.876/0001-91)

Demonstrações financeiras
Em 31 de março de 2026

Conteúdo

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Demonstração da posição financeira

Demonstração do resultado

Demonstração das mutações do patrimônio líquido

Demonstração dos fluxos de caixa – método direto

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras

Tel.: + 55 21 2210 5166
Fax: + 55 21 2224 5285
www.bdo.com.br

Rua Barão de Tefé, 27
9° andar, Saúde, Rio de Janeiro, RJ
Brasil 20220-460

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

À
Administradora e aos Cotistas do
ICRED FGTS 2 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada
(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
Rio de Janeiro - RJ

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Icred FGTS 2 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada ("Fundo") que compreendem a demonstração da posição financeira, em 31 de março de 2026, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para período de 28 de novembro de 2025 ("início das atividades") a 31 de março de 2026, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anteriormente referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Icred FGTS 2 Fundo De Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada, em 31 de março de 2026, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para período de 28 de novembro de 2025 a 31 de março de 2026, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras, como um todo, e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda., uma empresa brasileira da sociedade simples, é membro da BDO Internacional Limited, uma companhia limitada por garantia do Reino Unido, e faz parte da rede internacional BDO de firmas-membro independentes. BDO é nome comercial para a rede BDO e cada uma das firmas da BDO.

Mensuração dos instrumentos financeiros	Resposta da auditoria sobre o assunto
Em 31 de março de 2026, os direitos creditórios representam parcela substancial dos ativos do Fundo, totalizando R$ 78.740 mil, equivalente a 84,61% do patrimônio líquido, e são mensurados ao custo amortizado. O Fundo também mantém contratos derivativos de swap utilizados para proteção da exposição às variações das taxas de juros de mercado associadas a esses ativos. A mensuração dos instrumentos financeiros envolve julgamentos relevantes da Administração, especialmente na aplicação e manutenção da contabilidade de *hedge*, incluindo a utilização de modelos e premissas baseadas em dados observáveis de mercado. Considerando a relevância dos direitos creditórios em relação ao patrimônio líquido do Fundo e o grau de julgamento envolvido na mensuração desses instrumentos e na aplicação da contabilidade de hedge, esse assunto foi considerado um assunto significativo de auditoria.	Nossos principais procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) Entendimento da estrutura adotada pelo Fundo para contabilização das operações de proteção da carteira e dos controles relacionados ao processo; (ii) Avaliação da adequação dos critérios contábeis adotados pela Administração para reconhecimento, mensuração e apresentação dos direitos creditórios e dos instrumentos financeiros derivativos; (iii) Realização de testes sobre a integridade e a exatidão das bases de dados utilizadas pela Administração no processo de contabilização das operações; (iv) Avaliação da razoabilidade dos critérios e premissas utilizados na mensuração dos instrumentos financeiros e dos respectivos ajustes contábeis; (iv) Efetuamos, também, teste sobre a integridade da base de dados extraída dos sistemas subjacentes que servem de base para a mensuração do valor justo e performance independente, dos cálculos de mensuração dos instrumentos financeiros. Com base nos procedimentos executados e nas evidências de auditoria obtidas, entendemos que os critérios adotados pela Administração para mensuração dos instrumentos financeiros do Fundo, incluindo os direitos creditórios e os contratos de derivativos utilizados em operações de proteção, bem como as respectivas divulgações nas notas explicativas, estão consistentes com as informações analisadas em nossa auditoria, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Responsabilidade da Administradora do Fundo sobre as demonstrações financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

A responsável pela governança do Fundo é a Administradora do Fundo, aquela com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Administração do Fundo;
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração;
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional;
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a Administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis da Administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria.

Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2026.

BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda.
CRC 2 SP 013846/F

Monika Marielle Du Mont Collyer
Contador CRC 1 RJ 091300/O-6

Icred FGTS 2 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ nº 63.296.865/0001-67

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

CNPJ nº 36.113.876/0001-91

Demonstração da posição financeira
Em 31 de março de 2026

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quantidade e valores das cotas)

Aplicações	Nota	2026 Mercado/ realização	2026 % sobre o patrimônio líquido
Disponibilidades		**372**	**0,40**
Bancos	**4**	372	0,40
Cotas de fundos de investimento com liquidez imediata	**4.a)**	**13.189**	**14,17**
Instrumentos financeiros derivativos	**9**	**841**	**0,90**
Operações de SWAP a receber		841	0,90
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios	**5**	**78.740**	**84,61**
A vencer		78.741	84,61
(-) Provisão para perdas esperadas		(1)	-
Valores a receber		**1**	**-**
Direitos creditórios a receber	**5**	1	-
Total do ativo		**93.143**	**100,08**
Valores a pagar		**77**	**0,08**
IOF retido do cotista a recolher		74	0,08
Taxa de administração		3	-
Total do passivo		**77**	**0,08**
Patrimônio líquido		**93.066**	**100,00**
Total de 79.543 cotas de subclasse sênior 1 a R$ 1.050,1724		83.534	89,76
Total de 5.285 cotas de subclasse subordinada mezanino A a R$ 1.056,9767		5.586	6,00
Total de 2.652 cotas de subclasse subordinada mezanino B a R$ 1.067,0190		2.830	3,04
Total de 1.060 cotas de subclasse subordinada júnior a R$ 1.052,6018		1.116	1,20
Patrimônio líquido e passivo		**93.143**	**100,08**

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras

Icred FGTS 2 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ nº 63.296.865/0001-67

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

CNPJ nº 36.113.876/0001-91

Demonstração do resultado

Período de 28 de novembro de 2025 (início das atividades) a 31 de março de 2026

(Valores expressos em milhares de reais)

Composição do resultado	Nota	2026
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios	**5**	**2.119**
Rendas		2.743
Resultado nas negociações		(2)
Provisão para perdas esperadas		(1)
Ajuste de hedge de valor justo		(621)
Cotas de fundos de investimento com liquidez imediata	**4.a)**	**282**
Instrumentos financeiros derivativos	**9**	**843**
Ajuste a valor justo - Operações de SWAP		843
Demais receitas		**150**
Outras receitas não operacionais		150
Total das receitas		**3.394**
Demais despesas	**11**	**(153)**
Taxa de administração		(81)
Despesa com software		(27)
B3/SELIC		(24)
Taxa de gestão		(16)
Outras despesas		(5)
Resultado pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido		**3.241**

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras

Icred FGTS 2 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ nº 63.296.865/0001-67

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

CNPJ nº 36.113.876/0001-91

Demonstração das mutações no patrimônio líquido

Período de 28 de novembro de 2025 (início das atividades) a 31 de março de 2026

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quantidade e valores das cotas)

	Nota	2026
Cotas integralizadas	**8.a)(i)**	**89.865**
Integralização de 79.543 cotas de subclasse sênior 1		80.727
Integralização de 5.285 cotas de subclasse subordinada mezanino A		5.377
Integralização de 2.652 cotas de subclasse subordinada mezanino B		2.712
Integralização de 1.060 cotas de subclasse subordinada júnior		1.049
Custos de emissão	**8.a)(v)**	**(40)**
Resultado pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido		**3.241**
Patrimônio líquido no final		**93.066**
Total de 79.543 cotas de subclasse sênior 1 a R$ 1.050,1724		83.534
Total de 5.285 cotas de subclasse subordinada mezanino A a R$ 1.056,9767		5.586
Total de 2.652 cotas de subclasse subordinada mezanino B a R$ 1.067,0190		2.830
Total de 1.060 cotas de subclasse subordinada júnior a R$ 1.052,6018		1.116

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras

Icred FGTS 2 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ nº 63.296.865/0001-67

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

CNPJ nº 36.113.876/0001-91

Demonstração dos fluxos de caixa - Método direto

Período de 28 de novembro de 2025 (início das atividades) a 31 de março de 2026

(Valores expressos em milhares de reais)

	Nota	2026
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Aquisição de direitos creditórios	**5**	(80.829)
Recebimento de direitos creditórios	**5**	4.207
Rendas de cotas de fundos de investimento com liquidez imediata	**4.a)**	282
Liquidação financeira de operações derivativos - SWAP	**9**	2
Retenção de IOF do cotista		74
Pagamento de taxa de gestão		(16)
Pagamento de taxa de administração		(79)
Pagamento de taxa B3/SELIC		(25)
Pagamento de taxa ANBIMA		(1)
Pagamento a registradora		(1)
Demais pagamentos/recebimentos		150
Pagamento de despesa com software de pesquisa de dados cadastrais		(28)
Caixa líquido das atividades operacionais		**(76.264)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Integralização de cotas	**8.a)(i)**	**89.865**
Integralização de cotas de subclasse sênior 1		80.727
Integralização de cotas de subclasse subordinada mezanino A		5.377
Integralização de cotas de subclasse subordinada mezanino B		2.712
Integralização de cotas de subclasse subordinada júnior		1.049
Custos de emissão	**8.a)(v)**	**(40)**
Caixa líquido das atividades de financiamento		**89.825**
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**13.561**
Caixa e equivalentes de caixa no início	**4**	-
Caixa e equivalentes de caixa no final	**4**	13.561
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa		**13.561**

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras

Icred FGTS 2 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 63.296.865/0001-67
(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.– CNPJ nº 36.113.876/0001-91)

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Período de 28 de novembro de 2025 (início das atividades) a 31 de março de 2026
Em milhares de reais, exceto quando especificado

1 Contexto operacional

O Icred FGTS 2 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Fundo"), regulamentado pela resolução 175, de 23 de dezembro de 2022, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), teve início em 28 de novembro de 2025, com classe única de cotas ("Classe"), sob a forma de condomínio fechado e destina-se, exclusivamente, a investidores profissionais, tal como definidos pela legislação vigente. Inicialmente, o prazo de duração é indeterminado.

O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação de seu patrimônio líquido na aquisição de: (i) direitos creditórios, formalizados pelos documentos comprobatórios, que atendam aos critérios de elegibilidade e às condições de cessão estabelecidos no regulamento; e (ii) ativos financeiros, observados os índices de composição e diversificação da carteira, conforme estabelecidos no seu regulamento.

A administração da carteira do Fundo é realizada pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Administradora") e a gestão da carteira do Fundo é realizada pela Oliveira Trust Servicer S.A ("Gestor").

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Gestor, do custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos ("FGC"). Não obstante a diligência da Administradora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos as flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica dos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os cotistas.

2 Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de investimentos em direitos creditórios regulamentados pela Instrução nº 489, de 14 de janeiro de 2011, da CVM.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras. Todas as informações financeiras apresentadas em reais foram apresentadas em milhares de reais, exceto quando indicado.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela administração do Fundo para emissão e divulgação em 30 de junho de 2026.

3 Principais práticas contábeis

Dentre as principais práticas contábeis, adotadas pelo Fundo destacam-se:

a) Apropriação de receitas e despesas

As receitas e despesas são reconhecidas de acordo com o regime de competência, observando-se o critério "*pro rata die*".

b) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são representados por depósitos e aplicações financeiras prontamente conversíveis em montantes conhecidos de caixa e que estejam sujeitos a risco insignificante de mudança de valor. Dessa forma, o saldo é representado por disponibilidades e cotas de fundos de investimento com liquidez imediata.

Cotas de fundos de investimento com liquidez imediata possuem resgate em D+0 e ativos líquidos em carteira, representados substancialmente por operações compromissadas, lastreadas em títulos públicos, o que configura a recompra e conversão das cotas em capital de forma imediata, atendendo aos requisitos para ser classificado como equivalente de caixa.

c) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros são adquiridos pelo Fundo tendo como premissa que o Fundo se torna parte das disposições contratuais do instrumento. Um ativo financeiro ou passivo financeiro são inicialmente mensurados pelo custo de aquisição ou valor justo e, quando mensurados ao custo amortizado, acrescidos os custos de transação que são diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão.

d) Classificação dos instrumentos financeiros para fins de mensuração

(i) Data de reconhecimento

Os ativos e passivos são reconhecidos na data da negociação, quando o Fundo se torna parte das disposições contratuais do instrumento.

(ii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são classificados, conforme o modelo de gestão e a natureza de seus fluxos de caixa, nas seguintes categorias:

- **Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado**
  Esta categoria compreende os ativos financeiros classificados ao valor justo por meio do resultado, por serem mantidos para negociação ou geridos com base em modelo de negócios cujo objetivo é a realização de fluxos de caixa por meio da venda. Inclui, ainda, ativos cujo desempenho é avaliado com base no valor justo, bem como aqueles que não atendem ao critério de fluxos de caixa contratuais exclusivamente de principal e juros. Tais instrumentos são mensurados a valor justo desde o reconhecimento inicial, com as variações reconhecidas diretamente no resultado. Esta categoria está composta por instrumentos financeiros derivativos e cotas de fundos de investimento com liquidez imediata.

- **Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado**
  Esses ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após o seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros são mensurados utilizando o método da taxa efetiva de juros, apurada no início da operação. Esses ativos estão sujeitos a provisões para perdas sempre que houver evidência de redução do seu valor recuperável. Esta categoria está composta pelos direitos creditórios, contudo, como exceção a esse critério, para os ativos designados como objeto de hedge em uma relação de hedge de valor justo, o valor contábil bruto passa a ser ajustado pelas variações de valor justo que sejam estritamente atribuíveis ao risco protegido, sendo os ganhos ou perdas correspondentes lançadas diretamente no resultado do exercício, na rubrica de "Ajuste de hedge de valor justo".

(iii) Provisão para perdas esperadas

A provisão é reconhecida sempre que houver evidência de redução no valor para perdas esperadas dos ativos financeiros do Fundo avaliados pelo custo amortizado. A provisão para perdas esperadas é mensurada pela diferença entre o valor contábil do ativo e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa.

e) Determinação do valor justo

Os instrumentos financeiros são mensurados segundo a hierarquia de mensuração do valor justo descrita a seguir:

Nível 1: Cotações de preços observáveis em mercados ativos para o mesmo instrumento financeiro;

Nível 2: Cotações de preços observáveis em mercados ativos para instrumentos financeiros com características semelhantes ou baseados em modelo de precificação nos quais os parâmetros significativos são fundamentados em dados observáveis em mercados ativos. Nesta categoria estão classificados os instrumentos financeiros derivativos e a mensuração a valor justo dos direitos creditórios;

Nível 3: Modelos de precificação nos quais as transações de mercado atual ou dados observáveis não estão disponíveis e que exigem alto grau de julgamento e estimativa. Instrumentos nessa categoria foram precificados usando técnicas com que ao menos um insumo, que pudesse ter um efeito significante no preço, não é baseado em observação de dados de mercado. Quando inputs podem ser observados, a partir de dados de mercado sem custos e esforços excessivos, são utilizados. Caso contrário, a Administração determina um nível adequado para o input.

Os instrumentos financeiros classificados nesse nível incluem, basicamente, participações em fundos de private equity, ações não listadas em bolsa. Nenhum ganho ou perda é considerado no reconhecimento inicial de um instrumento financeiro precificado com técnicas que incorporam dados não observáveis.

f) Contabilidade de Hedge

O Fundo aplica a contabilidade de hedge de valor justo com o objetivo de mitigar o risco de mercado decorrente do descasamento de taxas entre seus ativos prefixados e a variação da taxa flutuante do certificado de depósito interbancário ("CDI"). No momento da designação do hedge, o Fundo documenta formalmente a relação de proteção, os objetivos de gerenciamento de risco, a estratégia para a

contratação e a metodologia de avaliação de eficácia. Para os hedges de valor justo, a variação no valor justo do instrumento de hedge e a variação no valor justo do objeto protegido atribuível ao risco protegido são reconhecidas simultaneamente na demonstração do resultado.

A eficácia da relação de proteção é avaliada formalmente de forma prospectiva em cada data de balanço. Caso a relação de proteção deixe de atender aos requisitos de eficácia exigidos pelas normas contábeis, ou o instrumento de swap seja liquidado ou vencido, a contabilidade de hedge é descontinuada prospectivamente. Nessa hipótese, o ajuste acumulado ao valor justo do objeto protegido é retido no valor contábil bruto dos direitos creditórios e passa a ser amortizado contra o resultado do exercício com base na taxa de juros efetiva recalculada do ativo, ao longo do seu prazo remanescente de vencimento.

g) Provisões, ativos e passivos contingentes

O Fundo ao elaborar suas demonstrações financeiras faz a segregação entre:

(i) **Provisões:** saldos credores que cobrem obrigações presentes (legais ou presumidas) na data da posição financeira decorrentes de eventos passados que poderiam dar origem a uma perda ou desembolso para o Fundo cuja ocorrência seja considerada provável e cuja natureza seja certa, mas cujo valor e/ou época sejam incertos.

(ii) **Passivos contingentes:** possíveis obrigações que se originem de eventos passados e cuja existência somente venha a ser confirmada pela ocorrência ou não ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob o controle do Fundo.

(iii) **Ativos contingentes:** ativos originados em eventos passados e cuja existência dependa, e somente venha a ser confirmada pela ocorrência ou não ocorrência, de eventos além do controle do Fundo. Os ativos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, uma vez que pode tratar-se de resultado que nunca venha a ser realizado. Porém, quando a realização do ganho é praticamente certa, então o ativo relacionado não é um ativo contingente e o seu reconhecimento é adequado.

4 Caixa e equivalentes de caixa

O saldo de caixa e equivalentes de caixa são aplicações financeiras de liquidez imediata, as quais são prontamente conversíveis em disponibilidade financeira. Neste contexto, estão assim representados:

		2026
Bancos		372
Cotas de fundos de investimento com liquidez imediata	**4.a)**	13.189
Total		**13.561**

a) Cotas de fundos de investimento com liquidez imediata

As cotas de fundo de investimento são atualizadas ao valor justo por meio do resultado, diariamente, com base no valor da cota divulgado pelas instituições financeiras custodiantes dos fundos onde os recursos são aplicados. Na hipótese de não divulgação das cotas, serão utilizadas as cotas do dia imediatamente anterior. A seguir, apresentamos a composição do saldo detido pelo Fundo referente a outras cotas de fundos de investimento.

	Quantidade de cotas	Valor da cota - R$	Saldo
OT Soberano FIRF REF DI LP	4.019	3.281,9763	13.189
Total			**13.189**

Durante o período de 28 de novembro de 2025 (início das atividades) a 31 de março de 2026, o Fundo reconheceu o montante de R$ 282, como resultado de cotas de fundo de investimento, conforme demonstrado no quadro de demonstração do resultado na rubrica "Cotas de fundos de investimento com liquidez imediata".

5 Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

a) Descrição

Os direitos creditórios são representados por cédulas de crédito bancário eletrônicas ("CCBs") originadas exclusivamente por meio da atuação da ICRED Soluções Financeiras S.A. ("Originador") ou de empresas de seu grupo econômico , emitidas por pessoas físicas ("Devedores") em favor da QI Sociedade de Crédito Direto S.A. ou da BMP Sociedade de Crédito Direto S/A ("Endossantes") , garantidas por cessão fiduciária sobre os saques-aniversário dos respectivos Devedores, nos termos da Lei nº 8.036/90 e da Resolução nº 958 do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços ("FGTS"), e cuja liquidação de parcelas é realizada por meio da utilização de parte ou totalidade dos saques-aniversário de titularidade dos Devedores, representativas de empréstimos originados pelo Originador.

b) Classificação dos direitos creditórios do Fundo

O Fundo adquiriu direitos creditórios, os quais foram registrados como operações "com aquisição substancial de riscos e benefícios", em razão de: (i) a cessão ocorrer de forma incondicional e irretratável, conferindo ao Fundo o direito de vender integralmente os créditos ao valor justo, de forma autônoma e sem restrições à operação, em conformidade com o inciso II, §1º, do artigo 3º da Instrução CVM nº 489/2011; e (ii) a inexistência de obrigação, ainda que não formalizada, ou de qualquer forma de garantia por parte da Cedente, ou de parte relacionada, que vise compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório cedido, em montante igual ou superior às perdas esperadas.

c) Metodologia de precificação

Os direitos creditórios, reconhecidos ao custo amortizado, são atualizados diariamente, como base a taxa interna de retorno, que atualiza o preço de aquisição em relação ao valor futuro do direito creditório.

$$VP = \left(\frac{\text{VF}}{(1 + Taxacessão)^{\left(\frac{n}{252}\right)}} \right)$$

Onde:
VP: valor presente do direito creditório
VF: valor do direito creditório no vencimento
Taxa cessão: taxa de desconto % a.a. realizada no momento da cessão de crédito
n: número de dias úteis entre a data de cálculo e data de vencimento

d) Critérios de elegibilidade

O Fundo somente poderá adquirir direitos creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade, serem verificados e validados pelo Gestor ou por prestador de serviço por ela subcontratado, previamente a cada cessão na respectiva data de oferta de direitos creditórios:

i) os direitos creditórios devem ser devidos por Devedores que não apresentem, no momento de aquisição pelo Fundo outros direitos creditórios vencidos e não pagos;
ii) o direito creditório não deve estar vencido na data de aquisição;
iii) ter idade, no momento da emissão da CCB, entre 18 anos e 64 anos, 11 meses e 29 dias;
iv) considerada, proforma, a aquisição dos direitos creditórios, o valor presente dos direitos creditórios adquiridos de um mesmo Devedor, deve ser de, no máximo, (1) R$100, para Devedores com idade de até 55 anos, 11 meses e 29 dias; ou (2) R$30, para Devedores com idade entre 56 anos e 64 anos, 11 meses e 29 dias;
v) o prazo máximo de vencimento da última parcela das CCB não poderá ser superior a 141 meses em relação à data de aquisição e pagamento;
vi) considerada proforma a aquisição dos direitos creditórios ofertados, a *duration* da carteira de direitos creditórios não poderá ser inferior a 12 meses nem superior a 36 meses;
vii) os direitos creditórios devem ser relacionados única e exclusivamente às operações que tenham Icred Soluções Financeiras S.A. como originadora;
viii) os direitos creditórios deverão ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional;
ix) prazo de vencimento dos direitos creditórios não poderá ser inferior a 15 dias a contar da data de aquisição;
x) o lote de direitos creditórios ofertados em cada data de aquisição e pagamento deverá respeitar o ágio máximo;
xi) o preço de aquisição do lote de CCBs ofertado numa determinada data de aquisição e pagamento deve ser calculado com base na fórmula prevista no contrato de endosso e o lote deve observar a taxa mínima de endosso; e
xii) o Fundo não deverá adquirir direitos creditórios de Devedor que possua parcelas vencidas e não pagas das CCB, conforme informado nos arquivos eletrônicos enviados pelo Endossante para oferta dos direitos creditórios;
xiii) com exceção da primeira data de aquisição e pagamento, o Índice de Cobertura e de Subordinação não poderão estar desenquadrados de seus valores mínimos (a) por período superior a 5 dias úteis imediatamente anteriores à data de aquisição, e, (b) quando os direitos creditórios ofertados na respectiva data de aquisição e pagamento representarem um valor superior a 0,5% do patrimônio líquido do Fundo, proforma à aquisição dos direitos creditórios pretendida;
xiv) o endosso seja referente a totalidade das parcelas vincendas da CCB;
xv) e em cada aquisição de direitos creditórios, os direitos creditórios ofertados na respectiva data de aquisição e pagamento deverão apresentar *duration* máxima de 32 meses.

O desenquadramento de qualquer direito creditório com relação a qualquer critério de elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Cedentes, a Administradora, o Gestor, o custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

e) Composição da carteira

Os direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo se encontram na seguinte forma:

			2026
	A vencer	Ajuste de hedge de valor justo (*)	Saldo
Até 30 dias	2.250	1	2.251
De 31 e 60 dias	2.586	1	2.587
De 61 e 90 dias	2.473	2	2.475
De 91 e 120 dias	2.519	1	2.520
De 121 a 150 dias	2.415	(1)	2.414
De 151 a 180 dias	2.404	(1)	2.403
De 181 a 365 dias	11.641	(65)	11.576
Acima de 365	53.074	(559)	52.515
Total	**79.362**	**(621)**	**78.741**

(*) Do total da carteira de direitos creditórios a vencer, o montante nominal de R$ 102.858 prefixadas que foram formalmente designadas como objetos protegidos em uma estrutura de hedge de valor justo, conforme detalhado na explicativa 7. Em aderência às regras de contabilidade de hedge do CPC 48, o valor contábil bruto desses ativos foi ajustado em R$ 621 para refletir a variação de valor justo atribuível estritamente ao risco de taxa de juros protegido.

f) Concentração dos maiores devedores

		2026
Devedor	**Valor**	**%**
Devedor 1	44	0,06
Devedor 2	34	0,04
Devedor 3	33	0,04
Devedor 4	31	0,04
Devedor 5	29	0,04
Demais devedores	78.570	99,78
Total	**78.741**	**100,00**

g) Garantias

Os direitos creditórios detidos pelo Fundo não possuem garantias atreladas.

h) Movimentação da carteira

	2026
Saldo inicial	**-**
Aquisição de direitos creditórios	80.829
Recebimento de direitos creditórios	(4.207)
Direitos creditórios a receber (*)	(1)
Rendas	2.743
Resultado nas negociações	(2)
Ajuste de hedge de valor justo	(621)
Saldo final	**78.741**

(*) São valores que foram baixados dos direitos creditórios e estão aguardando o recebimento pela conta corrente de movimento do Fundo, dessa forma são apresentados "direitos creditórios a receber" na demonstração da posição financeira. O valor apresentado refere-se ao do saldo dos direitos creditórios a receber presentes na demonstração da posição financeira.

i) Recompras

Qualquer direito creditório cedido ao Fundo, considerado individualmente, deverá ser compulsoriamente recomprado pelo Originador, exclusivamente em qualquer das seguintes situações:

i) constatação de vício relativo à veracidade, existência, certeza, validade, legitimidade ou correta formalização;
ii) ausência de formalização ou entrega dos documentos comprobatórios em até 2 dias úteis, desde que não seja decorrente de fato comprovado e imputável exclusivamente ao Endossante;
iii) verificação de erro de desembolso da CCB pelo Endossante ao Devedor, desde que não seja decorrente de fato comprovado e imputável exclusivamente ao Endossante;
iv) reclamação de terceiro titular de ônus, gravame ou restrição sobre o direito creditório constituído antes do endosso, desde que não seja decorrente de fato comprovado e imputável exclusivamente ao Endossante;
v) a operação de empréstimo que tenha originado a respectiva CCB ou qualquer de suas cláusulas: (1) tenha sido declarada abusiva pelo Poder Judiciário ou por qualquer autoridade competente; ou (2) seja ilegal ou irregular, observado o disposto na legislação ou regulamentação aplicáveis, dando ensejo, em qualquer dos casos, à anulação, desconstituição, descaracterização ou cancelamento da CCB ou à alteração, revisão ou repactuação de quaisquer de suas características ou termos inicialmente contratados;
vi) seja verificado que o direito creditório foi originado de forma fraudulenta, ilegal ou viciada;
vii) cujo pagamento venha a se frustrar por qualquer motivo imputável ao Originador;
viii) seja verificada a falsidade, a omissão ou a inexatidão de qualquer declaração prestada pelo Originador no Contrato de Endosso referente ao direito creditório ou aos respectivos documentos comprobatórios e/ou documentos complementares;
ix) seja identificada a aquisição de um lote de CCBs pelo Fundo, cujo preço de aquisição tenha sido definido acima do ágio máximo permitido no Contrato de Endosso;
x) ocorra a anulação ou a declaração de nulidade judicial da respectiva CCB ou esta apresente vício, de qualquer natureza, que prejudique ou inviabilize o recebimento ou a cobrança, judicial ou extrajudicial, do direito creditório pelo Fundo;
xi) qualquer outra hipótese que não esteja prevista neste item ou no item abaixo e que afete, de qualquer forma, sua existência, validade ou eficácia ou prejudique sua cobrança nos termos das respectivas CCB e que seja decorrente de culpa ou dolo do Originador;
xii) a operação de empréstimo que tenha originado a respectiva CCB tenha sido cancelada por desistência do Devedor, dentro do prazo de 7 dias da realização do respectivo desembolso, sem que os valores devidos pelo Devedor em razão do cancelamento, nos termos da lei, tenham sido efetivamente devolvidos ao Endossante dentro do referido prazo de 7 dias da realização do respectivo desembolso; ou
xiii) seja verificado que o Fundo adquiriu direitos creditórios em desacordo com a taxa mínima de endosso.

Qualquer direito creditório cedido ao Fundo, considerado individualmente, deverá ser compulsoriamente recomprado pelo Endossante, exclusivamente em qualquer das seguintes situações:

i) ausência de desembolso por falha comprovada do Endossante e não sanada em 15 dias;
ii) entrega das CCB sem o devido endosso ao Fundo e não regularizada em 15 dias;
iii) falta de autorização para transferência das CCB pela instituição e não sanada em 15 dias;
iv) descumprimento de obrigações contratuais do Endossante que afete a averbação junto à Caixa Econômica Federal ("CEF") e não sanado em 15 dias;
v) venha a ser reclamado por terceiro comprovadamente titular de ônus, gravame ou restrição, de qualquer natureza, sobre o direito creditório ou a respectiva CCB, constituído previamente ao endosso;
vi) endosso realizado de forma fraudulenta ou ilegal reconhecendo a nulidade da transferência por fato comprovado e imputável exclusivamente ao Endossante;
vii) cujo pagamento venha a se frustrar por qualquer motivo imputável exclusivamente ao Endossante, comprovada mediante decisão judicial exequível
viii) falha na formalização da CCB que prejudique seu recebimento pelo Fundo, exclusivamente no que se refere ao cálculo das parcelas, do IOF, tarifas e do CET de respectiva CCB, bem como do preenchimento de data e valores do fluxo de pagamento conforme dados de juros e prazos, informados pelo Originador via API;
ix) apresente vício relativo à existência, certeza, validade, legitimidade, legalidade ou correta formalização do Endosso da respectiva CCB, ou caso o endosso, tal como realizado, comprometa de qualquer forma a exequibilidade, existência ou validade da CCB;
x) cujos Documentos Comprobatórios não tenham sido entregues pelo Endossante ao Fundo, desde que por fato que não seja imputável ao Originador;
xi) falha comprovada da Endossante na correta execução do procedimento perante a CEF visando à averbação do bloqueio de parte do saldo que o Devedor possui em suas contas junto ao FGTS em garantia do pagamento da respectiva CCB ("Averbação CEF"), que impeça a liquidação das parcelas em decorrência de ação ou omissão do Endossante, exceto se em razão de: (a) qualquer falta de formalização da respectiva CCB pelo Originador; (b) falha do Devedor; ou (c) de atos atribuíveis à própria CEF;
xii) seja constatado que não foi realizada adequadamente a respectiva Averbação CEF com relação às parcelas dos Saques-Aniversário que garantem o pagamento da respectiva CCB;
xiii) seja constatado que o cancelamento da respectiva Averbação CEF, relativamente a quaisquer parcelas dos Saques-Aniversário que garantem o pagamento da respectiva CCB, foi realizado pelo Endossante inadequadamente e sem o consentimento do Fundo, exceto quando o desbloqueio for ocasionado, por: (i) medidas unilaterais da CEF; (ii) para o cumprimento de decisão judicial ou administrativa; (iii) conformidade com normas regulatórias e/ou legislação aplicável; e (iv) ações decorrentes do Devedor;
xiv) seja verificada a falsidade com relação a qualquer declaração feita pelo Endossante com relação à respectiva Averbação CEF, relativamente a quaisquer parcelas dos Saques Aniversário que garantem o pagamento da respectiva CCB, que prejudique seu efetivo recebimento pelo Fundo;
xv) seja verificada a falsidade, a omissão ou a inexatidão de qualquer declaração prestada pelo Endossante no Contrato de Endosso referente ao direito creditório ou aos respectivos documentos comprobatórios que prejudique seu recebimento pelo Fundo;
xvi) seja objeto de qualquer acordo entre o Endossante e o respectivo Devedor que possa ensejar arguição, compensação e/ou outra forma de redução, extinção ou modificação, pelo Devedor, de qualquer uma de suas condições, inclusive, sem se limitar a, modificação de valores, taxas,

datas de pagamento ou direitos acessórios ao referido direito creditório que impeça seu efetivo recebimento pela Fundo e a respectiva Averbação CEF; ou

xvii) descumprimento de qualquer obrigação do Endossante assumida nos termos do Contrato de Endosso que diretamente impeça a respectiva Averbação CEF ou o regular pagamento do referido Direito Creditório na Conta de Liquidação, conforme aplicável.

Não ocorreram recompras de créditos no período de 28 de novembro de 2025 (início das atividades) a 31 de março de 2026.

j) Taxas praticadas por grupos de operações

Durante o período de 28 de novembro de 2025 (início das atividades) a 31 de março de 2026, a taxa média praticadas nas aquisições foi de 15,08%.

k) Provisão para perdas esperadas

(i) Critérios

A Administradora é responsável pela execução da metodologia, que se inicia com a análise das características da carteira do Fundo. Essa análise abrange as particularidades dos créditos a serem adquiridos, bem como a estrutura e os gatilhos do Fundo, além da expectativa de perda esperada inicial da carteira.

Após essa etapa, a Administradora realiza o acompanhamento contínuo dos créditos, bem como a classificação de risco, considerando a conjuntura econômica para identificar prontamente quaisquer indícios de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo amortizado.

Com base nessas informações, o cálculo da provisão é realizado mensalmente da seguinte forma:

- Apuração das faixas de atraso;
- Cálculo da média móvel semestral da perda por safra de vencimento em cada faixa de atraso estabelecida; e
- Aplicação do percentual médio dos últimos seis meses de perda por safra de vencimento em cada faixa de atraso sobre o valor presente total dos contratos com parcelas inadimplentes, conforme a data do cálculo da perda de crédito esperada.

Adicionalmente, quando aplicável, também são considerados: (i) a qualidade da carteira e/ou o rating do sacado; (ii) o rating da operação; (iii) as características da carteira; (iv) a análise setorial; e (v) a conjuntura econômica.
Dessa forma, todos os meses, é realizado um estudo histórico da safra, considerando a data de vencimento dos títulos. Com base nesse estudo, é calculada a média móvel dos últimos seis meses, e as faixas são ajustadas regularmente como parte do acompanhamento mensal.

Na visão da Administradora, esse processo assegura que as faixas permaneçam dinâmicas e constantemente atualizadas, evitando que se tornem estáticas ou defasadas. Por fim, como conclusão do processo, em 31 de março de 2026, a média móvel para cada faixa de atraso foi estimada da seguinte forma:

	Percentual
	2026
Até 14 dias	0,50%
De 15 e 30 dias	1,95%
De 31 e 60 dias	62,37%
De 61 e 90 dias	85,22%
De 91 e 120 dias	89,64%
De 121 a 150 dias	93,38%
De 151 a 180 dias	98,25%
Acima de 181	100,00%

(ii) Movimentação

	2026
Saldo inicial	**-**
Constituição	(1)
Saldo final	**(1)**

l) Procedimentos para recuperação

Em caso de inadimplemento de um direito creditório adquirido, o Devedor terá o prazo de 5 dias para realizar o pagamento do saldo devedor em aberto, sendo considerado em default após este período.

O agente de cobrança entrará em contato com o Devedor para exigir explicações formais e, caso não seja possível uma solução negocial, os assessores jurídicos serão acionados para adoção das medidas judiciais cabíveis.

A partir do 5º dia de atraso, o Devedor é notificado para pagamento do débito em aberto, iniciando-se a análise dos documentos comprobatórios e a avaliação da situação financeira do Devedor.

A fase negocial inicia-se com as tratativas a partir do 35º dia de atraso, conduzidas pelo agente de cobrança ou assessoria jurídica especializada, estabelecendo-se um prazo de 5 dias para pagamento sob pena de inclusão no SPC ou Serasa em até 10 dias.

Durante a fase negocial, são realizados estudos e modelagens financeiras para renegociar as dívidas e adequar o fluxo de pagamentos à capacidade do Devedor.

Após o 65º dia de atraso e encerrada a fase negocial, a respectiva CCB será levada a protesto e inicia-se a preparação da documentação de cobrança.

Após o 90º dia de atraso, a documentação é enviada para o ajuizamento da medida judicial de cobrança por meio de assessores legais contratados.

Não ocorreram substituição de créditos no período de 28 de novembro de 2025 (início das atividades) a 31 de março de 2026.

m) Verificação do lastro dos direitos creditórios

A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., contratada para prestação dos serviços de custódia e controladoria do Fundo, verifica, por amostragem, a existência e formalização dos documentos que evidenciam o lastro dos direitos creditórios.

Referente ao período de 28 de novembro de 2025 (início das atividades) a 31 de março de 2026, foram emitidos dois relatórios de auditoria substantiva sobre os documentos que representam esse lastro. Esses relatórios foram emitidos nas seguintes datas:

Data de emissão	Período de verificação
23 de janeiro de 2026	4º trimestre de 2025
05 de maio de 2026	1º trimestre de 2026

Com base na metodologia utilizada pelo custodiante, não foram identificadas inconsistências significativas nas verificações de lastro realizadas nos períodos relacionados acima.

6 Gerenciamento e fatores de riscos

a) Gerenciamento de riscos

O gerenciamento de riscos da Administradora e o gerenciamento de riscos dos fundos que a instituição administra, são segregadas entre si e das demais unidades de negócios e da auditoria interna.

O processo de gestão de riscos dos fundos, acompanhado pela Administradora, tem por objetivo sistematizar a identificação, mensuração, avaliação, monitoramento, controle e mitigação dos riscos incorridos na atividade dos fundos.

O gerenciamento de riscos dos fundos é acompanhado por equipe especializada, tendo como complemento ao trabalho, a equipe de compliance e os comitês institucionais específicos, formados por diretores e gerência, quando necessários. A análise e avaliação dos riscos seguem conforme os critérios e especificações de cada fundo administrado, mercado externo e características próprias das carteiras, definidas pelos respectivos regulamentos.

b) Fatores de riscos

O Fundo, por sua própria natureza, está sujeito a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando a flutuações de mercado, riscos de crédito das respectivas contrapartes, riscos sistêmicos, condições adversas de liquidez e negociação aplicáveis aos ativos e demais modalidades operacionais integrantes da sua carteira, de forma direta ou indireta, incluindo respectivos prazos, cronogramas e procedimentos de resgate e amortização.

A materialização de qualquer dos riscos e incertezas apontados a poderá gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos cotistas, sendo que nessa hipótese a administração não poderá ser responsabilizadas, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as cotas ou para os ativos detidos pelo Fundo; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos cotistas quando da amortização ou resgate de suas cotas.

Antes de adquirir cotas, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis nos fatores de risco descritos no regulamento do Fundo.

Dessa forma, destacamos abaixo, de forma não taxativa, os principais fatores e reiteramos que, conforme citado nos parágrafos acima, existem outros fatores de risco que o Fundo está exposto, os quais poderão ser verificados no regulamento.

Riscos de mercado

Flutuação dos ativos financeiros - o valor dos ativos financeiros que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo não se estenderá por períodos longos e/ou indeterminados.

Descasamento de rentabilidade - Os ativos a serem adquiridos podem ser contratados a taxas prefixadas ou variáveis, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira para os cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas. Assim, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos/resgates aos cotistas. Os cedentes, o custodiante, o Gestor, o Fundo e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos cotistas.

Efeitos da política econômica do governo federal - consistem no risco fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas (incluindo, mas não se limitando, a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações do Fundo, e/ou aumento das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes na data do regulamento), entre outras. Essas políticas, bem como outras condições, têm impacto significativo na economia, o mercado financeiro e o de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas operações do Fundo. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso o(s) cotista(s) sofra(m) qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento.

Risco decorrente da precificação dos ativos - Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos em regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos ativos financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das cotas.

Risco de volatilidade no ativo: Com a adoção do hedge a valor justo, a volatilidade das taxas de juros vinculadas ao instrumento de hedge deixa de impactar diretamente o resultado e passa a ser incorporada ao valor contábil dos direitos creditórios designados. Tal dinâmica requer atenção especial, pois em determinados cenários o percentual de alocação do ativo-alvo, para fins de enquadramento regulatório, poderá ser significativamente afetado. Isso pode, inclusive, acionar gatilhos de eventos de avaliação ou ensejar alterações na classificação tributária do FIDC.

Risco de reequilíbrio do hedge: O reequilíbrio da relação de hedge pode ser necessário em função de mudanças nas condições da carteira ou do mercado. Contudo, tais ajustes podem ocorrer em momentos não oportunos em relação às taxas praticadas ou à liquidez disponível, gerando potenciais impactos negativos no patrimônio do FIDC.

Riscos de crédito

Devedores ou emissores - Os ativos integrantes da carteira do Fundo estão sujeitos, direta ou indiretamente, à capacidade dos seus emissores/devedores em honrar os respectivos compromissos. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores/devedores de tais títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos dos referidos emissores/devedores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores/devedores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços registrado, assim como poderão comprometer sua liquidez. Nessas hipóteses, não será devido pela cedente, pelo Fundo, pela Administradora, pelo Gestor e pelo custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Risco de dominância do risco de crédito: Em determinados tipos de carteiras de recebíveis, o comportamento do risco de crédito pode não ser previsível ou mensurado de forma confiável. Nessas situações, a adoção da contabilidade de hedge poderia não refletir a essência econômica da operação, resultando em uma relação de hedge desbalanceada ou sem efeito prático. Assim, registra-se que, nesses casos, a designação de hedge não se justificaria economicamente desde o início.

Cobrança extrajudicial e judicial - No caso de os emissores/ devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos ativos ("ativos inadimplidos"), poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando a totalidade dos ativos inadimplidos em questão, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos cotistas.

Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais ativos inadimplidos não tenha sucesso, os agentes de cobrança e a administração do Fundo avaliarão caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais ativos, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor a ser cobrado. Desse modo, poderá haver ativos inadimplidos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso ou que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para os cotistas.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos ativos inadimplidos e à salvaguarda dos ativos, das garantias e das prerrogativas dos cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos cotistas. A Administradora, o Gestor e o custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Fundo ou pelos cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Riscos de Liquidez

Fundo fechado e mercado secundário – O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado. Assim, caso o cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário, depois de decorridos 90 (noventa) dias da subscrição ou aquisição pelos cotistas. O mercado secundário de cotas de fundos de investimento pode apresentar baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao cotista. Caso o cotista precise vender suas cotas, poderá não haver compradores ou o preço de alienação das cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio aos cotistas.

Risco de aplicação em direitos creditórios – O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em direitos creditórios elegíveis. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em direitos creditórios elegíveis apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo com liquidez para compra e venda dos direitos creditórios elegíveis. Assim, caso seja necessária a venda dos direitos creditórios cedidos da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas no regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação de tais direitos creditórios elegíveis poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Fundo.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo – O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente em algumas hipóteses previstas no regulamento. Ocorrendo a liquidação antecipada, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos cotistas. Neste caso, os cotistas poderiam ter suas cotas resgatadas em direitos creditórios cedidos; ou o resgate das cotas ficaria condicionado ao vencimento e ao pagamento, pelos devedores, das parcelas relativas aos direitos creditórios cedidos ou à venda dos direitos creditórios cedidos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o patrimônio líquido. Dessa forma, nessas situações, os cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Falta de liquidez dos ativos financeiros – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em direitos creditórios poderá ser aplicada em ativos financeiros. Os ativos financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de remuneração, amortização e/ou de resgate das cotas. Adicionalmente, não é realizado qualquer procedimento de auditoria legal nos devedores com a finalidade de verificar a exposição dos mesmos a riscos jurídicos, a exemplo da falta de autorizações e licenças que possam impactar no desenvolvimento das suas atividades, bem como a litígios que possam impactar a sua capacidade em arcar com as suas obrigações.

Existem outros fatores de risco que o Fundo está exposto, os quais poderão ser verificados no regulamento do Fundo.

7 Instrumentos financeiros derivativos

É facultado ao Fundo realizar operações com derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição ao risco de seu patrimônio líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de ativos. O contrato base é registrado considerando as receitas e despesas provenientes do diferencial a receber ou a pagar, os quais são ajustados a valor de mercado e contabilizados nas contas de resultado. Nesse contexto, apresentamos a seguir as operações realizadas pelo Fundo.

a) SWAP

O Fundo realiza operações no mercado de derivativos com o objetivo de proteger seu patrimônio de variações da taxa básica de juros de mercado, através de operações de swap tendo o indexador da ponta ativa a taxa de depósito interbancário ("DI") e o indexador da ponta passiva são taxas pré-fixadas correlacionadas as taxas internas de retorno dos direitos creditórios.

O Fundo adota formalmente a estrutura de hedge de valor justo, correlacionando o valor nocional dos swaps ao fluxo de amortização nominal das CCBs protegidas, transformando a exposição indexada do ativo de prefixada para pós-fixada (atrelada ao CDI).

A administração avalia a eficácia dessa relação de proteção de forma prospectiva a cada encerramento de demonstração financeira. Os testes realizados confirmam a alta eficácia da estrutura, demonstrando correlação e simetria entre as variações de valor justo do instrumento de hedge (swap) e do objeto protegido (direitos creditórios), sem apuração de ineficácia a ser segregada no resultado do período. As operações com derivativos são realizadas no mercado de balcão e devem ter como contraparte de derivativos autorizada, com isso, abaixo demonstramos abaixo a posição e a movimentação das operações detidas pelo Fundo:

(i) Posição

						2026
Indexadores (Receber X Pagar)	**Faixa de vencimento**	**Valor referência**	**Valor objeto do hedge (*)**	**Valor a receber**	**Valor a pagar**	**Diferencial**
CDI x Pré	Até 30 dias	5.055	4.448	2.143	2.138	5
	De 31 e 60 dias	2.223	2.240	2.289	2.282	7
	De 61 e 90 dias	2.130	4.545	2.199	2.191	8
	De 91 e 120 dias	2.155	2.249	2.232	2.223	9
	De 121 a 150 dias	2.077	3.875	2.159	2.148	11
	De 151 a 180 dias	2.050	1.917	2.138	2.126	12
	De 181 a 365 dias	9.851	17.149	10.370	10.303	67
	Acima de 365	44.446	66.435	50.967	50.245	722
						841

(*) O valor objeto de hedge, equivalente a R$ 102.858 é referente ao total da carteira de direitos creditórios a vencer, que foram formalmente designadas como objetos protegidos em uma estrutura de hedge de valor justo. índice de hedge é estabelecido com base na compatibilidade da sensibilidade econômica dos derivativos (Beta do Derivativo) em relação aos fatores de risco dos itens protegidos, apurada por meio de modelagem financeira. A entidade monitora a

eficiência econômica das operações garantindo que os efeitos das variações atribuíveis ao risco de crédito dos itens protegidos não sejam dominantes em relação ao risco protegido, sendo esta a principal fonte de inefetividade avaliada. Em 31 de março de 2025, o Beta do Derivativo foi estabelecido em 95%."

(ii) Movimentação

	2026
Saldo inicial	-
Ajuste a valor justo - Operações de SWAP	843
Liquidação financeira de operações derivativos - SWAP	(2)
Saldo final	**841**

8 Patrimônio líquido

As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio e podem ser divididas em quatro subclasses: (i) sênior; (ii) subordinada mezanino A; (iii) subordinada mezanino B e (iv) subordinada júnior, sendo:

Cotas de subclasse sênior

i) têm prioridade de distribuição de remuneração, amortização de principal e/ou resgate em relação às cotas de subclasse subordinada mezanino A e B e às cotas de subclasse subordinada júnior;
ii) os direitos dos titulares das cotas de subclasse sênior contra o patrimônio líquido do Fundo são pari passu entre si dentro da mesma série, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de cotas de subclasse sênior de uma mesma série em circulação;
iii) as cotas de subclasse sênior possuirão a meta de remuneração determinada no respectivo suplemento; e
iv) enquanto tiverem cotas de subclasse sênior em circulação, deve ser observado o Índice de Subordinação das Cotas Subordinadas, correspondente à razão entre (i) o somatório de (a) o patrimônio das cotas de subclasse subordinada júnior, (b) o patrimônio das cotas de subclasse subordinada mezanino A e B; e (ii) o patrimônio líquido do Fundo, descontados de (i) e (ii) os efeitos das operações de derivativo eventualmente contratadas pelo Fundo, que deverá ser no mínimo, 10% do patrimônio líquido do Fundo.

Cotas de subclasse subordinada mezanino A

i) subordinam-se às cotas de subclasse sênior para efeito de distribuição de remuneração, amortização de principal e/ou resgate, e têm prioridade de distribuição de remuneração, amortização de principal e/ou resgate em relação às cotas de subclasse subordinada mezanino B e às cotas de subclasse subordinada júnior;
ii) os direitos dos titulares das cotas de subclasse subordinada mezanino A de um mesmo Fundo são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência ou prioridade entre os titulares de cotas de subclasse subordinada mezanino A em circulação;
iii) as cotas de subclasse subordinada mezanino A possuirão a meta de remuneração determinada no respectivo suplemento;
iv) e deve ser observado o Índice de Subordinação Mezanino A, correspondente à razão entre (i) o patrimônio das cotas de subclasse subordinada mezanino A e (ii) o patrimônio líquido do Fundo, descontados de (i) e (ii) os efeitos das operações de derivativo eventualmente contratadas pelo Fundo, que deverá ser no mínimo, 6% do patrimônio líquido do Fundo.

Cotas de subclasse subordinada mezanino B

i) subordinam-se às cotas de subclasse sênior e às cotas de subclasse subordinada mezanino A para efeito de distribuição de remuneração, amortização de principal e/ou resgate, e têm prioridade de distribuição de remuneração, amortização de principal e/ou resgate em relação às cotas de subclasse subordinada júnior;
ii) os direitos dos titulares das cotas de subclasse subordinada mezanino B de um mesmo Fundo são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência ou prioridade entre os titulares de cotas de subclasse subordinada mezanino B em circulação;
iii) as cotas de subclasse subordinada mezanino B possuirão a meta de remuneração determinada no respectivo suplemento;
iv) e deve ser observado o Índice de Subordinação Mezanino B, correspondente à razão entre (i) o patrimônio das cotas de subclasse subordinada mezanino B e (ii) o patrimônio líquido do Fundo, descontados de (i) e (ii) os efeitos das operações de derivativo eventualmente contratadas pelo Fundo, que deverá ser no mínimo, 3% do patrimônio líquido do Fundo.

Cotas de subclasse subordinada júnior

i) serão subordinadas às cotas de subclasse sênior e às cotas de subclasses subordinadas mezanino A e B para distribuição de remuneração, amortização de principal e/ou resgate;
ii) os direitos dos titulares das cotas de subclasse subordinada júnior são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência entre os titulares de cotas de subclasse subordinada júnior em circulação; são subscritas e mantidas obrigatoriamente na proporção de 100% exclusivamente pelo Originador, veículos controlados por seus acionistas ou seu Grupo Econômico;
iii) as cotas de subclasse subordinada júnior não possuem rentabilidade alvo pré-determinada, sendo seu valor calculado com base no saldo remanescente do patrimônio líquido do Fundo após a subtração dos valores das demais subclasses de cotas de subclasse;
iv) e deve ser observado o Índice de Subordinação Júnior, correspondente à razão entre (i) o patrimônio das cotas de subclasse subordinada júnior e (ii) o patrimônio líquido do Fundo, descontados de (i) e (ii) os efeitos das operações de derivativo eventualmente contratadas pelo Fundo, que deverá ser no mínimo, 1% do patrimônio líquido do Fundo.

O valor da cota é apurado diariamente, levando-se em consideração o valor de mercado, ou custo amortizado, dos ativos que compõem a carteira do Fundo, de acordo com os princípios contábeis e em conformidade com a legislação e as normas aplicáveis e vigentes, dividido pelo número de cotas do Fundo.

a) Subscrição, integralização, amortização e resgates de cotas

(i) Subscrição e integralização

Após a primeira emissão, poderão ser realizadas novas emissões de cotas de subclasse sênior e subordinada mezanino mediante aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, sendo objeto de oferta pública. As cotas de subclasse subordinada júnior poderão ser emitidas por colocação privada, destinadas exclusivamente ao Originador, veículos controlados por seus acionistas ou seu Grupo Econômico. Sempre que se fizer necessário ao restabelecimento ou à manutenção do Índice de Subordinação, o Fundo poderá emitir novas cotas de subclasse subordinada júnior por ato unilateral do Gestor e da Administradora, dispensando-se a realização de assembleia.

Os recursos aportados para integralização das cotas de subclasse serão convertidos com base no valor atualizado da cota de subclasse apurado desde a primeira data de integralização da respectiva série até o dia da efetiva integralização, sendo o valor nominal unitário de emissão fixado em R$ 1 na data da 1ª integralização e corrigido pela meta de remuneração nos dias subsequentes.

Durante o período de 28 de novembro de 2025 (início das atividades) a 31 de março de 2026, foram integralizadas cotas, conforme demonstrado no quadro abaixo:

		2026
Subclasse	**Quantidade**	**Valor**
Sênior 1	79.543	80.727
Subordinada Mezanino A	5.285	5.377
Subordinada Mezanino B	2.652	2.712
Subordinada Júnior	1.060	1.049
		89.865

(ii) Amortização

As cotas de subclasse sênior e as cotas de subclasse subordinada mezanino serão amortizadas mensalmente, sempre no dia 22 de cada mês, após o período de carência de 9 meses a contar da data da 1ª integralização, período no qual não haverá pagamentos de amortização ordinária de principal nem distribuição de rendimentos. A amortização ordinária segue a hierarquia estrutural do Fundo, respeitando a prioridade de pagamento da subclasse sênior em relação às subclasses subordinadas mezanino e júnior. Enquanto não estiver em curso qualquer Evento de aceleração, evento de avaliação ou evento de liquidação, as cotas serão objeto de amortização ordinária.

As cotas de subclasse subordinada júnior somente poderão ser amortizadas extraordinariamente se o Fundo estiver em regime de amortização ordinária e cumprir cumulativamente as seguintes condições: concordância do cotista júnior, Índice de Subordinação Júnior de no mínimo 5%, Índice de Subordinação das Cotas Subordinadas de no mínimo 14%, Índices de Cobertura Sênior[1] e Mezanino[2] superiores a 1,04, inexistência de portabilidade regulamentada, caixa disponível, conformidade das reservas, ausência de eventos de aceleração, avaliação ou liquidação, além de patrimônio líquido do Fundo superior a 30% do valor subscrito na primeira oferta pública e superior a R$ 50.000.

[1]calculado por meio da seguinte fórmula: (valor presente dos direitos Creditórios adquiridos x Fator de Ponderação Sênior + Disponibilidades) / valor agregado das cotas de subclasse sênior em circulação.
[2]calculado por meio da seguinte fórmula: (valor presente dos direitos Creditórios adquiridos x Fator de Ponderação Mezanino + Disponibilidades) / valor agregado das (cotas de subclasse mezanino + cotas de subclasse sênior em circulação).

Durante o período de 28 de novembro de 2025 (início das atividades) a 31 de março de 2026, não ocorreram amortizações de cotas.

(iii) Resgate

Não haverá resgate de cotas a não ser por ocasião da liquidação do Fundo ou do término do prazo de duração de cada subclasse.

Durante o período de 28 de novembro de 2025 (início das atividades) a 31 de março de 2026, não ocorreram resgates de cotas.

(iv) Ambiente das cotas

As cotas do Fundo são escriturais e registradas para fins de custódia na B3 S.A. – Brasil Bolsa Balcão ("B3 S.A."), não sendo objeto de negociação em mercado organizado.

(v) Custo com emissão de cotas

No período de 28 de novembro de 2025 (início das atividades) a 31 de março de 2026, o Fundo reconheceu custos de emissão de cotas no montante total de R$ 40, referente a taxa de registro ANBIMA e taxa de estruturação demonstrados na rubrica "custos diretamente relacionados a emissão de cotas" na "demonstração das mutações do patrimônio líquido".

b) Classificação de risco

Nos termos do Art. 13, inciso V, da Seção II da Resolução CVM nº 175, a obrigatoriedade de classificação de risco aplica-se exclusivamente às cotas de subclasse sênior distribuídas ao público em geral. No caso do Fundo, conforme descrito na nota explicativa 1, a distribuição de cotas está restrita a investidores profissionais. Dessa forma, o Fundo está dispensado da contratação de agência classificadora de risco para atribuição de rating às cotas, uma vez que não se enquadra na exigência prevista na referida norma.

c) Evolução do valor da cota e rentabilidade

Exercício findo em / Período de	Subclasse	Valor da cota	Rentabilidade (%)	Benchmark
28 de novembro de 2025 a 31 de março de 2026	Sênior 1	1.050,1724	5,02	CDI + 1% a.a.
28 de novembro de 2025 a 31 de março de 2026	Subordinada Mezanino A1	1.056,9767	5,70	CDI + 3% a.a.
28 de novembro de 2025 a 31 de março de 2026	Subordinada Mezanino B	1.067,0190	6,70	CDI + 6% a.a.
28 de novembro de 2025 a 31 de março de 2026	Subordinada Júnior	1.052,6018	5,26	-

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

9 Serviços contratados

Os direitos creditórios são registrados em uma entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil ("BACEN").

Os contratos de instrumentos financeiros derivativos se encontram registrados na B3 S.A.

As cotas de fundo investido são custodiadas em sede do respectivo administrador.

A custódia dos documentos que representam o lastro dos direitos creditórios é realizada por consultoria contratada pelo custodiante.

Em adição aos serviços citados acima, bem como às atividades de administração e gestão, cujos prestadores estão descritos na nota explicativa 1, foram contratados os seguintes prestadores de serviços essenciais à operação do Fundo:

Serviço	Prestador
Custódia	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Controladoria	Oliveira Trust Servicer S.A.
Escrituração	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

10 Encargos do Fundo

	2026	
	Valor	**% sobre PL Médio**
Taxa de administração	81	0,14
Despesa com software	27	0,05
B3/SELIC	24	0,04
Taxa de gestão	16	0,03
Outras despesas operacionais	3	0,01
Registradora	1	-
Taxa ANBIMA	1	-
Total	**153**	**0,27**
Patrimônio líquido médio		**57.271**

a) Remuneração da administração do Fundo

Pelos serviços de administração fiduciária, custódia e controladoria de ativos, o Fundo pagará uma Taxa de Administração de 0,16% ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo até R$ 200.000; acrescido de 0,12% ao ano sobre a parcela que exceder R$ 200.000 até R$ 500.000; acrescido de 0,08% ao ano sobre a parcela que exceder R$ 500.000 até R$ 800.000; e acrescido de 0,064% ao ano sobre o montante que exceder R$ 800.000, observado um piso mínimo mensal de R$ 20.

Pela prestação dos serviços de gestão de carteira, será devida ao Gestor uma Taxa de Gestão de 0,04% ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo até R$ 200.000; acrescido de 0,03% ao ano sobre a parcela que exceder R$ 200.000 até R$ 500.000; acrescido de 0,02% ao ano sobre a parcela que exceder R$ 500.000 até R$ 800.000; e acrescido de 0,016% ao ano sobre o montante que exceder R$ 800.000, com piso mínimo mensal de R$ 5.

Adicionalmente, pela atividade de verificação de lastro dos direitos creditórios adquiridos, será devido ao Gestor o valor fixo de R$ 5 mensais.

Adicionalmente, o Fundo pagará à Administradora uma remuneração extraordinária adicional equivalente a R$ 0,85 por hora-homem de trabalho dedicada à participação e implementação de decisões tomadas em reuniões formais ou assembleias de cotistas, paga em até 5 dias após a comprovação do relatório de horas.

Será acrescido à remuneração do custodiante o valor de R$ 2,5 mensais pelos serviços de escrituração de cotas de subclasse do Fundo, e à remuneração da Administradora o valor de R$ 30, pago em parcela única, devido na data da 1ª integralização.

Os valores mínimos mensais fixados em Reais contarão com um desconto de 40% durante os primeiros 24 meses de funcionamento do Fundo. Todos os valores expressos em Reais fixos no regulamento serão atualizados a cada período de 12 meses pela variação positiva acumulada do IGP-M.

Todos os tributos incidentes sobre a prestação de serviços (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF) serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas datas de pagamento. Não serão cobradas dos cotistas taxas de ingresso, saída ou de performance.

b) Despesa com software

Refere-se aos serviços prestados relacionados ao envio mensal dos processamentos dos pagamentos relacionados aos empréstimos consignados, retidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social ("INSS") e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ("FGTS"), pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência S.A. ("Dataprev") em conjunto ao agente de cobrança.

11 Divulgação de informações

Características do Fundo, em prospectos, regulamentos e demais documentos relacionados.

O material de divulgação do Fundo, exigido pela regulamentação em vigor, deve ser disponibilizado aos intermediários contratados, CVM e ANBIMA, quando pertinente.

Alteração em alguma característica, ou desempenho do Fundo, deve ser informada imediatamente aos intermediários contratados, bem como aos investidores.

Informações obrigatórias estabelecidas nos normativos da CVM e ANBIMA, como valor de cota, demonstrativo trimestral, composição de carteira e demais informações.

Posição da Administradora quanto ao ato ou fato relevante divulgado no mercado ou não, transmitido para a CVM e divulgado conforme definido no regulamento e/ou na legislação vigente, que possa influenciar a decisão do investidor.

12 Legislação tributária

a) Fundo

Os rendimentos e ganhos obtidos com as operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos à incidência de impostos.

b) Cotistas

(i) Imposto de renda

A Administradora, em conformidade com a resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111 e em atendimento ao disposto no Art. 19 e no Art. 23 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, bem como no inciso 7º do Art. 3º da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, incluído pelo Art. 15 da Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023, avaliou e classificou o Fundo como uma "Entidade de investimento". Dessa forma, os rendimentos de seus cotistas estão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte à alíquota de 15%, incidente no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas.

Consequentemente, o Fundo não está sujeito à tributação periódica ("come-cotas"), desde que cumpra os requisitos de enquadramento, mantendo, no mínimo, 67% de sua carteira composta por direitos creditórios, conforme estabelecido no Art. 19 da Lei nº 14.754.

Caso ocorra o desenquadramento, o regime tributário será alterado, e os rendimentos passarão a ser tributados conforme as regras do regime geral a partir do momento do desenquadramento, salvo se, cumulativamente:

- A participação de direitos creditórios na carteira não for reduzida para menos de 50% do total de investimentos;
- O enquadramento for restabelecido no prazo máximo de 30 dias; e
- O Fundo não incorrer em nova hipótese de desenquadramento dentro dos 12 meses subsequentes.

Além disso, no caso de desenquadramento da carteira, os rendimentos produzidos até a data da alteração permanecerão sujeitos à incidência do imposto de renda retido na fonte, conforme a regra tributária das entidades de investimento, sendo recolhidos na data do desenquadramento.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos as regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

(ii) Imposto sobre operações financeiras ("IOF")

Incidência de IOF à alíquota de 0,38% sobre o valor de aquisição primária de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, inclusive nas aquisições realizadas por instituições financeiras, conforme disposto no art. 32-D do Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025.

Cabe ressaltar que estão isentas dessa tributação as aquisições de cotas realizadas no mercado secundário.

Adicionalmente, o art. 32 do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, prevê a incidência de IOF à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate de cotas de fundos de investimento, limitado ao percentual de rendimento da operação, conforme o prazo da aplicação. Esse percentual é decrescente à medida que aumenta o número de dias entre a aplicação e o resgate, conforme tabela anexa ao referido decreto. Para resgates efetuados a partir do 30º dia da data da aplicação, não há cobrança de IOF.

13 Política referente ao direito de voto

Somente podem votar na assembleia geral os cotistas do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano, portanto as cotas conferem aos seus titulares o direito de votar nas assembleias gerais com referência a toda e qualquer matéria objeto de deliberação, sendo que cada cota legitimará o seu titular a participar com 1 voto.

Não têm direito a voto nas assembleias gerais do Fundo a Administradora e seus empregados.

14 Atos societários

Não houve registro de atos societários durante o período de 28 de novembro de 2025 (início das atividades) a 31 de março de 2026.

15 Demandas judiciais

Não há demandas judiciais ou extrajudiciais contra o Fundo onde a probabilidade de perda seja avaliada como possível ou provável.

16 Transações com partes relacionadas

As transações com partes relacionadas abrangem os serviços de administração, gestão e custódia contratados junto à Administradora, ao Gestor e a entidades sob controle comum ou influência significativa. O detalhamento das taxas e os montantes das despesas apropriadas estão discriminados na nota explicativa 11, observando as diretrizes do regulamento e as práticas de mercado.

Tais operações são realizadas no curso normal das atividades do Fundo, em condições comutativas, não havendo a necessidade de divulgações adicionais além das já referenciadas.

17 Outros serviços prestados pelos auditores independentes

A Administradora, no período de 28 de novembro de 2025 (início das atividades) a 31 de março de 2026, não contratou nem teve serviços prestados pela BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda. relacionados aos fundos de investimento por ele administrados, que afetassem ou pudessem afetar a independência da companhia na execução dos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

18 Eventos subsequentes

No dia 08 de junho de 2026 , em assembleia geral de cotistas, foi aprovado, por unanimidade, sem ressalvas e sem quaisquer restrições , (a) a alteração do suplemento vi, que trata sobre a política de contratação de derivativos, de forma integral, para permitir a designação de relações de hedge a valor justo (fair value hedge); (b) a aplicação da nova metodologia de hedge accounting com efeitos retroativos a janeiro de 2026, data de sua efetiva implantação operacional e contábil no fundo; (c) a concessão de waiver em relação ao descumprimento pontual dos índices de cobertura da cota mezanino a e mezanino b ocorrido no dia 10 de março de 2026, reconhecendo que o desenquadramento foi devidamente saneado mediante aporte realizado pelo investidor das cotas de subclasse subordinada júnior no prazo regulamentar, ratificando a manutenção do funcionamento normal do fundo sem a caracterização de evento de aceleração ou avaliação para este evento específico e, em complemento, o ajuste do regulamento do fundo, considerando que, em virtude do operacional diário do fundo e prazos de cálculo dos índices, ainda que os índices de cobertura sejam apurados diariamente, a lógica para a determinação de períodos consecutivos ou alternados de apuração é a de apuração mensal, dado o período de 12 meses.

* * *

Igor Barbosa Sabino	Alexandre Lodi de Oliveira
Contador	Diretor responsável
CRC-RJ 130442/O-1	CPF: 076.922.737-66